



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escolinha Ponta de Lápis		
ASSUNTO: Credencia a Escolinha Ponta de Lápis, localizada no município de Maracanaú, INEP/Censo Escolar 23235934, reconhece o curso de ensino fundamental até 31.12.2020 e dá outras providências.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPUN º10683296/2019	PARECER N º 0717/2019	APROVADO EM: 04.12.2019

I – RELATÓRIO

Maria Gorett Viana, diretora da Escolinha Ponta de Lápis, localizada no município de Maracanaú, por meio do processo nº 10683296/2019, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua 133, nº 231, bairro Conjunto Timbó, CEP: 61.936-360, no município de Maracanaú, INEP/Censo Escolar nº 23235934, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.585.860/0001-46.

Responde pela direção a professora Maria Gorett Viana, licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 1086; e pela secretaria escolar, Claudiana Kelly Viana, Registro nº 5497.

O corpo docente é composto de 09 (nove) professores, 50% habilitados na forma da lei.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 909 /2019-NEB da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, é favorável ao credenciamento da Escolinha Ponta de Lápis, INEP/Censo Escolar nº 23235934, sediada no município de Maracanaú; e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental até 31.12.2020.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0717/2019

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Maracanaú para a devida apreciação.

Referida instituição deverá dar entrada em seu processo de credenciamento e de renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.07.2020, com seus instrumentos de gestão: projeto pedagógico, proposta curricular e regimento escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Por ocasião do credenciamento, a escola deverá mudar sua denominação, conforme o que determina a Resolução nº 473/2018.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de dezembro de 2019.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

Relator

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

Revisão: FB